



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI.

**Protocolo nº 2015.00.362.196
CONTRATO Nº 2013/2015**

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 1849 de 01 de dezembro de 2014, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária Geral, **GISELLE DA SILVA COELHO**, CPF nº 093.296.187-82.

CONTRATADA: a empresa **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**, CNPJ 04.712.320/0001-25, estabelecida à Rua Machado, nº 491, CEP 31.110-080, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. Francisco José Oliveira de Souza Timo**, portador da carteira de identidade nº 35.065.914, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 929.036.141-72,

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, com fornecimento de profissionais e insumos necessários, a serem executados nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme disposto no Anexo I do Edital do Pregão nº 017/15.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 15/04/2015 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

2.1.1 - executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, e utensílios necessários;

2.1.2 - manter o empregado nos horários predeterminados pelo Contratante;

2.1.3 - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração ou a terceiros;

2.1.4 - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.5 - apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a implantação do serviço, a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço, bem como apresentar, no prazo de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

até 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, os documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos para cada profissional.

2.1.6 - manter sede, filial ou escritório de atendimento na Grande Vitória. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, designando um preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a Assessoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, capaz de atender imediatamente as demandas do Tribunal de Justiça, oriundas do imediatismo das necessidades de segurança;

2.1.7 - não utilizar, na execução dos serviços, de empregado que exerça função de chefia, que incida na vedação estabelecida pelos arts.1º e 2º da Resolução 156/2012 do CNJ;

2.1.8 - é vedado à CONTRATADA alocar para a prestação de serviços, empregado que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja servidor efetivo ou comissionado do CONTRATANTE;

2.1.9 - disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.1.10 - apresentar ao Contratante, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

2.1.11 - substituir imediatamente, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal do Contrato. Para tanto, a contratada se obriga a:

- a. enviar para a contratante cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- b. remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- c. preencher, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

2.1.12 - responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

2.1.13 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

2.1.14 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.1.15 - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador e/ou de outro modo que possibilite a conferência do pagamento por parte da Administração;

2.1.16 - efetuar o pagamento e entrega de vale-transporte ou outro benefício ao empregado através de conta bancária ou por outro meio, de forma a não ensejar o abandono do posto, por parte do empregado, durante o horário de trabalho;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1.17** - instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do contratante;
- 2.1.18** - indicar, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- a. A contratada não poderá indicar profissional ocupante de posto de trabalho para também exercer as funções de preposto.
- b. O preposto formalmente indicado deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
- i) entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- ii) fiscalizar assinatura de folha de ponto;
- iii) fornecer uniforme para os profissionais alocados nos postos de trabalho;
- 2.1.19** - apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 2.1.20** - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 2.1.21** - não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado/autorizado pela autoridade do órgão, no caso, a Secretária Geral do Tribunal de Justiça, desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 2.1.22** - atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 2.1.23** - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 2.1.24** - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.1.25** - relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.26** - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 2.1.27** - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.28** - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 2.1.29** - não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 2.1.30** - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.31** - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1.32 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.33 - fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

2.1.34 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de recepcionista em geral;

2.1.35 - submeter, de imediato, para conferência e identificação pelo Contratante:

a. as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;

b. adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência;

2.1.36 - realizar, anualmente, treinamento, reciclagem, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade de cada posto de trabalho e sempre que o contratante entender conveniente, conforme **Adendo II (Plano de Treinamento)** do Termo de Referência.

2.1.37 - caso no início da execução dos serviços os funcionários da contratada não estejam treinados e/ou já estiverem realizado treinamento há mais de um ano, a CONTRATADA deverá realiza-lo no primeiro trimestre conforme Plano de Treinamento referido no tópico anterior.

2.1.38 - todo e qualquer custo de treinamento será por conta da contratada. Todos os treinamentos deverão ser avaliados pelo contratante, quanto ao conteúdo (aplicação ao trabalho), ao instrutor, aos recursos didáticos e ao local físico. A contratada deve se comprometer a enviar os relatórios das avaliações para o gestor do contrato.

2.1.39 - manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

2.1.40 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos recepcionista;

2.1.41 - registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal;

2.1.42 - proibir a utilização dos telefones instalados no posto de serviço, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

2.1.43 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

2.1.44 - deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1.45** - responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 2.1.46** - não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 2.1.47** - implantar os postos no prazo de até **10(dez) dias corridos**, após recebida a Ordem de Serviço;
- 2.1.48** - disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de implantação do serviço e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada recepcionista, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado.
- 2.1.49** - manter à frente de seus serviços um Preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e deliberar quanto aos aspectos relacionados à execução do serviço. Apresentar Carta de Preposto no momento do início de prestação dos serviços, e, sempre comunicar a CONTRATANTE caso houver substituição;
- 2.1.50** - providenciar, anualmente, à suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do funcionário e apresentar comprovante a Assessoria de Segurança Institucional;
- 2.1.51** - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.1.52** - apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório técnico das atividades realizadas, constando relação nominal de licenças, faltas, coberturas, substituições se houver; bem como escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos. O relatório mensal deverá vir atestado pelo supervisor e acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, por meio dos seguintes documentos:
- a)** A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b)** Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - c)** Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
 - d)** Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e)** Pagamento do 13º salário, quando for o caso;
 - f)** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g)** Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h)** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pela contratada;
 - i)** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - j)** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

k) Comprovantes, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se, no tocante ao INSS e ao FGTS;

l) Folha de frequência dos funcionários;

m) GFIP/SEFIP;

n) Guia de recolhimento de ISSQN das prefeituras dos respectivos locais em que o serviço é prestado;

o) Regularidade fiscal (INSS, FGTS, TST – Trabalhista, Receita Federal, Receita Estadual, Municipal).

2.1.53 - Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

2.1.54 - Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

2.1.55 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3 - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4 - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5 - não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.1.5.1 - as horas extras a que se refere o item anterior serão precedidas de autorização da Secretária Geral do Tribunal de Justiça;

3.1.6 - pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.1.7 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8 - NÃO praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.1.8.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

3.1.8.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.1.8.3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

3.1.8.4 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 314.363,89 (trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) referentes aos serviços prestados no mês anterior, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

4.2 - Para que seja efetuado o pagamento, a contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal:

4.2.1 - Todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.2.2 - Relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, por posto de trabalho, e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço, e guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

4.2.3 - Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

4.2.4 - Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

4.2.5 - Cópias das rescisões de contrato de trabalho dos profissionais alocados no TJ/ES, se houverem, referentes ao período faturado;

4.2.6 - Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor dos vales e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento;

4.2.7 - comprovação da quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamento resultantes do contrato;

4.3 - No caso de ausência de profissional em qualquer posto de trabalho ou de atraso superior a 15 minutos do horário previsto, o valor correspondente ao dia de serviço ou ao número de horas ou minutos não trabalhados será descontado do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.4 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

4.6 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

4.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - A contratada faz jus à repactuação do contrato desde que transcorridos doze meses da data do orçamento a que a proposta se refere em razão da variação efetiva do custo de produção.

A



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.2 - A data do orçamento a que a proposta se refere corresponde à data-base da categoria profissional envolvida na execução do contrato, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas;

5.3 - A repactuação abrange todos os elementos de custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não abrangidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo, por efeito do que, até a próxima repactuação, a contratada não faz jus ao reajuste;

5.4 - Admite-se apenas uma repactuação dentro do período de um ano, ainda que o contrato envolva categorias profissionais diferentes, com datas-base diferentes, hipótese em que cabe à contratada optar pelo momento da repactuação.

5.5 - A contratada deve apresentar à Administração:

5.5.1 - cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de repactuação;

5.5.2 - comprovantes acerca da variação de preços ocorrida em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato;

5.5.3 - planilha de preços comparativa e analítica que demonstre a efetiva variação de todos os elementos de custos do contrato;

5.6 - A Administração procederá a pesquisa de preços e avaliará o pedido de repactuação;

5.7 - A Administração, reconhecendo o pedido de repactuação, deve realizar os pagamentos retroativos a contar da data-base da respectiva categoria e em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

6.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8666/1993;

6.1.3. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

6.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.2;

6.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.5 - A garantia será considerada extinta:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

6.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.6.1. caso fortuito ou força maior;

6.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

6.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.6.

6.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2008 do MPOG.

6.9. Aplica-se ainda o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 do MPOG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0614.6030**, Elementos de Despesa **3.3.90.37.01** do **Fundo Especial do Poder Judiciário**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 1527-R de 30/08/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.1.1. apresentar documentação falsa;

9.1.2. fraudar a execução do contrato;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. cometer fraude fiscal; ou

9.1.5. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "9.4", "9.6", e nas Tabelas 2 a 3 abaixo,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

com as seguintes penalidades:

9.3.1. advertência;

9.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

9.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após decorrido o prazo concedido pela administração;

9.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

9.6. No caso do cometimento das infrações elencadas nos Subitens "9.5.1" e "9.5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|-------------------------|---------------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

9.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|-------------|------------------------------|
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|-------------|--|-------------|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, | 2 | Por ocorrência |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

| | substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar. | | |
|---|--|------|--------------------------------|
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por posto |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | 4 | Por empregado e por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | | |
| 12 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados. | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Efetuar a reposição de empregados faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 19 | Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês |
| 20 | Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência. | 1 | Por empregado e por dia |
| 21 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana de Vitória/ES. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 22 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 24 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 25 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), e | 2 | Por empregado e por |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

| | | | |
|----|---|---|---------------------------|
| | demais equipamentos solicitados decorrentes da contratação, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | | ocorrência |
| 26 | Cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato, mas não previstas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |

9.9. Constatada a inviabilidade prática do uso de tabelas acima, será adotada o seguinte critério:

9.9.1. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

9.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

9.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

9.13. - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.14. - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 - A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência da Secretária Geral do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 11.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- 11.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.2.6** - Dissolução da empresa;
- 11.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
- 11.2.8** - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- 11.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- 11.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.2.12** - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.
- 11.2.13** - Perda da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no curso do contrato ou descumprimento das obrigações trabalhistas.

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

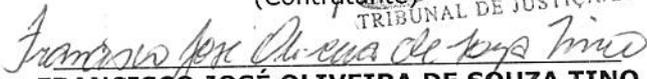
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 22 de MAIO de 2015


GISELLE DA SILVA COELHO
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(Contratante)
Matr.: 210357/95
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES


FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA TINO
Perphil Serviços Especiais EIRELI
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ADENDO I DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

EMPRESA: **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**

CNPJ: 04.712.320/0001-25

Francisco José Oliveira de Souza Timo

Francisco José Oliveira de Souza Timo

Sócio-Diretor
Contratada



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

ADENDO II DO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este Contrato, aberta em nome desta Empresa em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento do 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13 salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

EMPRESA: **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**

CNPJ: 04.712.320/0001-25


Francisco José Oliveira de Souza Timo
Sócio-Diretor
Contratada

